

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 336/2025 – GEPES/SEBSB/CBC

Ao Senhor
Gilberto Carneiro da Silveira
Presidente
Tijuca Tênis Clube

Assunto: Orientações Iniciais para execução do projeto do Ato Convocatório nº 11 –
Ciclo Olímpico Los Angeles 2028.

Senhor Presidente,

1. Considerando que concedida em 28/02/2025 a **Ordem Início do Termo de Execução nº 19/2024** firmado no âmbito do **Ato Convocatório nº 11 – Eixo Recursos Humanos**, o qual tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, é com grande satisfação que o **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC** apresenta as **ORIENTAÇÕES INICIAIS** para subsidiar o **Tijuca Tênis Clube** na adequada implementação do projeto, e para que a consequente prestação de contas ocorra da melhor forma possível, sempre primando pela garantia de que os recursos lotéricos transferidos pelo CBC sejam aplicados no pleno cumprimento do objeto pactuado.

2. Para tanto, é imprescindível que todos os profissionais envolvidos na gestão desta parceria, especialmente o **Técnico Estratégico Esportivo**, se apropriem integralmente das disposições contidas no Ato Convocatório nº 11, no **Projeto**, no **Termo de Execução**, no **Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH**, nas Resoluções da Diretoria e demais normas do CBC. Registra-se que os documentos supracitados estão disponíveis na Plataforma Comitê Digital e/ou no site do CBC, e devem ser estritamente seguidos para fins de execução dos recursos aportados.

3. No intuito de auxiliar o Clube no cumprimento de todas as obrigações assumidas quando da formalização da parceria, apresenta-se “**Quadro Consolidado de Orientações e Normas**” (<https://bit.ly/quadroconsolidadocbc>), onde foram destacadas as principais obrigações e os procedimentos que precisam ser estritamente observados durante todo o ciclo de vigência da parceria até a prestação de contas final.

4. Ademais, cumpre informar que foi designada a analista técnica **Luciana Messias Teles de Souza** para dar suporte contínuo ao Clube em cada fase da execução do projeto, de modo a favorecer que tais normas e procedimentos sejam estritamente observados e cumpridos, conforme fluxos e prazos estabelecidos por este Comitê.

5. Com relação ao **período de vigência**, cumpre destacar que restou previsto, na Cláusula Quarta do Termo de Execução celebrado, que o início se dá a partir da data de assinatura do instrumento de parceria, com encerramento no dia **31/12/2028**.

6. Quanto à **metodologia** estabelecida para o acompanhamento do projeto, esta possibilitará ao Clube um efetivo apoio financeiro para o custeio da Equipe Técnica Multidisciplinar, sem restringir os quantitativos de funções e esportes fomentados. A perspectiva é que o Clube tenha discricionariedade para melhor empregar os recursos aportados na contratação de profissionais técnicos qualificados, de forma a potencializar a formação de seus atletas/equipes e seus resultados esportivos, os quais serão monitorados e constituirão critérios de “meritocracia” para continuidade do recebimento de benefícios adicionais do Programa de Formação de Atletas do CBC.

7. Sendo assim, fica facultado ao Clube compor a sua Equipe Técnica Multidisciplinar, vinculada ao(s) esporte(s) elegido(s) no projeto, tendo como opções as funções previstas no **Anexo V** do Ato Convocatório nº 11 a seguir, e desde que respeitada a qualificação e os limites dos valores referenciais estabelecidos para cada função:

FUNÇÃO	APOIO FINANCEIRO	
	MÍNIMO	MÁXIMO
TÉCNICO ESTRATÉGICO ESPORTIVO	R\$ 3.000,00	R\$ 5.400,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPE DE BASE	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPE PRINCIPAL	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	R\$ 1.100,00	R\$ 2.400,00
PREPARADOR FÍSICO ESPORTIVO	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO	R\$ 1.100,00	R\$ 4.500,00

8. No que tange à função do **Técnico Estratégico Esportivo**, cumpre destacar que a contratação deste se destina precipuamente para desempenhar atividades estratégico-esportivas, abrangendo ações voltadas ao controle técnico dos resultados esportivos e das

atividades dos profissionais e atletas, além do aporte de dados/documentos na Plataforma Comitê Digital, razão pela qual é obrigatória sua participação nos treinamentos técnicos e Seminários realizados pelo CBC.

9. De regra, caberá ao Clube cadastrar, na Plataforma Comitê Digital, os profissionais que atuarão no projeto, preenchendo nome completo, CPF, telefone pessoal, e-mail pessoal, endereço residencial, grade horária do desenvolvimento das atividades junto aos atletas, e aportar os seguintes documentos: foto, carteira de registro profissional (CREF ou CREFITO), CTPS, comprovante bancário, e documento de processo seletivo, este último se for o caso.

10. Somente após a APROVAÇÃO dos profissionais por parte do CBC, diretamente na Plataforma Comitê Digital, é que o Clube fica autorizado a efetivar os pagamentos com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro/2025 e desde que estejam com contrato de trabalho ativo na data respectiva.

11. De modo geral, caberá ao Clube seguir o **Cronograma de Execução** que integra o projeto, o qual está constituído das seguintes fases a serem cumpridas durante todo o Ciclo Olímpico:

Cronograma de Execução do Projeto					
Fases	Ciclo Olímpico Los Angeles 2028				
	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	-
Início da execução do projeto	Fevereiro/2025	-	-	-	-
Preenchimento dos formulários eletrônicos de monitoramento na Plataforma Comitê Digital do CBC (físico e financeiro)	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	-
Declaração (art. 21, § 1º do RRH)	-	Anual	Anual	Anual	-
Fim da execução do projeto	-	-	-	Dezembro/2028	-
Prestação de Contas	-	-	-	-	Janeiro/2029

12. Importante reiterar que o Clube também deverá manter preservada sua situação de regularidade trabalhista e previdenciária, a qual será objeto de verificação anual para todos os Clubes que celebraram parceria no âmbito do Ato Convocatório nº 11 – a partir de outubro/2025

(na concomitância dos procedimentos para repasse da 2^a parcela para os Clubes que tiveram parcelamento), para confirmação da habilitação e prosseguimento do projeto em 2026, a teor do seguinte dispositivo do RRH do CBC:

Art. 9º Será exigida, anualmente, no curso da execução do projeto, a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária do Clube, a qual deve ser preservada como condição de continuidade do projeto.

Parágrafo único. No caso da eventual ausência de regularidade trabalhista e/ou previdenciária do Clube, o CBC concederá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação da comprovação de regularidade, sob pena da automática suspensão da parceria.

13. Destaca-se que o monitoramento financeiro por parte do CBC se voltará à conciliação bancária mensal, por meio da qual será possível verificar se, de fato, os recursos foram transferidos da conta do projeto para as contas dos profissionais aprovados, nos limites estabelecidos no referido Anexo V do Ato Convocatório nº 11, e se houve a incidência de tarifas, impostos ou bloqueio judicial.

14. Nesse sentido, caberá ao Clube preencher mensalmente o formulário eletrônico de conciliação bancária, bem como anexar os extratos bancários e comprovantes de transferência para os profissionais vinculados.

15. Ressalta-se que o Clube **ficará integralmente responsável pelos valores pagos aos profissionais com os recursos do CBC**, sendo vedada a utilização para pagamento de obrigações de responsabilidade do contratante, a exemplo de verbas, contribuições, encargos, tributos, dentre outros.

16. Em caso de ocorrência de despesas não validadas, inclusive de descontos nas contas bancárias dos projetos (impostos, taxas e tarifas bancárias) decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à instituição financeira, fica sob a exclusiva responsabilidade do Clube a imediata recomposição dos valores correspondentes, seja por meio de estorno dos valores ou mediante depósito com recursos próprios.

17. De outra parte, convém relembrar que o Clube assumiu compromisso de cumprir as seguintes obrigações (tendo seu Presidente assinado Declaração, a qual será renovada anualmente):

- respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo V deste instrumento, durante toda a vigência da parceria, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- realizar controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- recolher, tempestivamente e durante toda a vigência do Termo de Execução, a integralidade dos encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos de trabalho e/ou processos seletivos dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, estes devidamente instruídos com todos os documentos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento do CBC ou auditorias dos órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas; e
- garantir o cumprimento do Acordão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconheceu a impossibilidade de “a cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018 [...]”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação das contas bancárias específicas do projeto.

18. Desta forma, considerando a grande responsabilidade assumida pelo Clube sobre o quanto declarado, inclusive considerando que, além das ações de controle do CBC, o projeto é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União, para a adequada execução desta parceria, especialmente em face da sua dimensão – projeto plurianual, será essencial uma mobilização estratégica da equipe de gestão de vossa entidade, contando desde já com a participação do Técnico Estratégico Esportivo, para o empreendimento coletivo de esforços e estreitamento de informações, tudo no sentido da concretização das ações pactuadas e correta execução dos recursos.

19. É mister registrar que, em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nos instrumentos e/ou da ocorrência de evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o Clube será notificado para apresentar justificativas ou sanar a irregularidade, conforme estabelecido no art. 22, §1º do RRH do CBC (IN nº 07-C, de 15/12/2023), ficando ainda sujeito, além da aplicação de penalidades no âmbito deste projeto, à suspensão de benefícios que tem acesso nos outros eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC (art. 19, II do RRH), relevando-se o impedimento de participação, apoiado pelo CBC, nos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®, à interrupção definitiva (art. 19, I do RRH) e até mesmo o descenso de categoria de integração (art. 3º §4º do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC).

20. Por fim, destaca-se a importância do fortalecimento da parceria mediante o cumprimento dos fluxos estabelecidos por este Comitê durante as fases de execução e prestação de contas do projeto, bem como mediante constantes contatos do Técnico Estratégico Esportivo do Clube com a Equipe Técnica do CBC, está ficando à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se façam necessários, inclusive por meio do endereço eletrônico execucao.pcontasrh@cbclubes.org.br ou telefone (61) 2099-2600.

Atenciosamente,



Milena Carneiro Bastos
Gerente de Projetos Esportivos